Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-733/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2280/2010
PROTOCOLO	**:**	976908
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 14/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e a empresa Vânia Lúcia Leite Nabhan - ME, consoante o disposto no art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO contratual e dos Termos Aditivos (nº 1/2010 e nº 2/2010), com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - IMPUGNAR a quantia de R$ 3.837,24 (três mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, dando como fundamento a regra do art. 42, I, e IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres públicos pelo sr. Jácomo Dagostin - CPF nº 107.237.061-51, Prefeito do Município, devidamente atualizada na forma legal e realizada no prazo assinado no instrumento de intimação;

4 - APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna sr. Jácomo Dagostin - CPF nº 107.237.061-51, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme o disposto no art. 83 da citada Lei Complementar;

5 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à publicação dos atos administrativos;

6 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARVOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba